



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0003574-64.2020.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: JUÍZO ÚNICO DE UBIRATÃ - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,
UBIRATA - OF REG CIVIL TIT E DOC E PES JUR e
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE UBIRATÃ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Sim
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: - Segundo informações prestadas pela Agente Delegada o acervo da Serventia ainda não está completamente digitalizado. Desse modo, deverá apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor Local, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses. - A Serventia utiliza o Sistema Ansata, realizando o back- up local e remoto diário do acervo no servidor e nuvem, cumprimento o disposto no Provimento nº 74/2018 do CNJ.
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)? Sim
LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA



O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

No livro de receitas e despesas deverá lançar o valor do FUNSEG como despesa. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de abril de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 241. - De acordo com as informações prestadas pelo Funarpen a Serventia possui pendências quanto à utilização dos selos junto ao Fundo. Não foram informadas as utilizações de 286 selos do Registro Civil de Pessoas Naturais e 74 no Registro de Títulos e Documentos. Justificar o atraso e apresentar ao Juiz Corregedor local certidão de regularidade enviada pelo Funarpen.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

No Livro de Protocolo Geral do Registro Civil é dispensado o encerramento diário com o número de atos protocolados. Observar.

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

REGISTROS DE NASCIMENTOS



Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls: Termo: 22.524 Livro: A-50 Folha: 124 Data: 30/04/2020 Termo: 22.499 Livro: A-50 Folha: 099 Data: 31/03/2020 Termo: 22.473 Livro: A-50 Folha: 073 Data: 06/03/2020 Termo: 22.461 Livro: A-50 Folha: 061 Data: 26/02/2020 Termo: 22.456 Livro: A-50 Folha: 056 Data: 18/02/2020 Termo: 22.441 Livro: A-50 Folha: 041 Data: 04/02/2020
Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls: Termo: 22.164 Livro: A-48 Folha: 164 Data: 05/04/2019 Termo: 22.163 Livro: A-48 Folha: 163 Data: 05/04/2019 Termo: 21.867 Livro: A-47 Folha: 067 Data: 16/05/2018 Termo: 21.866 Livro: A-47 Folha: 066 Data: 16/05/2018 Termo: 21.244 Livro: A-44 Folha: 044 Data: 02/02/2017 Termo: 21.243 Livro: A-44 Folha: 043 Data: 02/02/2017
Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN? Sim
Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)? Sim
O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)? Sim
Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)? Sim
A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)? Sim
ARQUIVO DE DNV
O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 22.477 Livro: A-50 Folha: 077 Data: 09/03/2020 Termo: 22.492 Livro: A-50 Folha: 092 Data: 27/03/2020 Termo: 22.542 Livro: A-50 Folha: 142 Data: 15/05/2020
O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim



Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 4.681 Livro: A-08 Folha: 162 Data: 30/12/2019 Termo: 21.438 Livro: A-45 Folha: 038 Data: 05/07/2019

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento?

Prejudicado

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 18.493 Livro: A-32 Folha: 147 Data: 11/10/2019 Termo: 22.033 Livro: A-48 Folha: 033 Data: 23/05/2019 Termo: 21.183 Livro: A-43 Folha: 183 Data: 16/10/2019

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 15.666 Livro: A-27 Folha: 233 Data: 17/05/2019 Termo: 14.942 Livro: A-26 Folha: 171 Data: 15/04/2019



O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018? Sim
REGISTROS DE CASAMENTOS
Habilitação - Termo, Livro, fls: Termo: 5.125 Livro: B-21 Folha: 125 Data: 22/04/2020 Termo: 5.112 Livro: B-21 Folha: 112 Data: 10/02/2020
O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Os assentos de casamentos deverão observar o disposto no art. 40, incisos V e VI do Código de Normas, quanto ao tamanho dos caracteres equivalentes às fontes Times New Roman 13 ou Arial 12, bem como as medidas de 3, 0 a 3, 5 cm para a margem esquerda; 1, 5 a 2, 0 cm para a margem direita; 3, 0 a 3, 5 cm para a margem superior; e 2, 0 a 2, 7 cm para a margem inferior, invertendo-se as medidas das margens direitas e esquerda para a impressão no verso da folha. Regularizar.
Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas? Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)? Sim
Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)? Sim
Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento? Sim
As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN? Sim
Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls: Termo: 5.126 Livro: B-21 Folha: 126 Data: 23/04/2020
Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)? Sim
Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls: Termo: 5.115 Livro: B-21 Folha: 115 Data: 19/02/2020



Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN?

Sim

Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls:
Termo: 4.926 Livro: B-20 Folha: 126 Data: 06/07/2018

Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?

Sim

O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?

Sim

O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?

Sim

O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?

Não

Determinação / Recomendação:

O edital de proclamas não informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento. Regularizar.

A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS

O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício?

Sim

Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?

Sim

Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?

Não



Determinação / Recomendação:

A Serventia não realiza a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas. Regularizar doravante.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 5.126 Livro: B-21 Folha: 126 Data: 27/04/2020

O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?

Sim

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN?

Sim

Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?

Prejudicado

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Civis - Termo, Livro, Fls:

Termo: 1.264 Livro: BA-08 Folha: 002 Data: 04/08/2018

O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Civis está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?

Sim

REGISTROS DE ÓBITO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 6.394 Livro: C-18 Folha: 194 Data: 29/04/2020 Termo: 6.382 Livro: C-18 Folha: 182 Data: 09/04/2020 Termo: 6.359 Livro: C-18 Folha: 159 Data: 05/03/2020 Termo: 6.346 Livro: C-18 Folha: 146 Data: 22/02/2020 Termo: 6.345 Livro: C-18 Folha: 145 Data: 21/02/2020 Termo: 6.343 Livro: C-18 Folha: 143 Data: 19/02/2020

O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim



Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito? Sim
O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido? Sim
A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 440 Livro: CA-02 Folha: 031 Data: 13/09/2019
O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO
O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 6.3933 Livro: C-1 Folha: 193 Data: 30/04/2020
O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias? Sim
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação? Prejudicado
ARQUIVOS DE COMUNICADOS



IBGE
O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC):
O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUSTIÇA ELEITORAL
O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Deverá anexar o comprovante de envio pelos Correios do comunicado ao Instituto de Identificação do Paraná.
POLÍCIA FEDERAL:
O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Deverá anexar o comprovante de envio pelos Correios do comunicado à Polícia Federal.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:



O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE

O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local o termo de abertura e registro do Arquivo de Comunicados à Secretaria de Segurança Pública de outros Estados.

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 13.042 Livro: A-11 Folha: 66 Data: 23/04/2020 Termo: 14.884 Livro: A-13 Folha: 127 Data: 08/04/2020 Termo: 7.123 Livro: A-11 Folha: 262 Data: 22/04/2020 Termo: 1.262 Livro: B-05 Folha: 248 Data: 16/04/2020

O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?

Sim

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?

Sim

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 10.339 Livro: A-17 Folha: 070 Data: 22/04/2020 Termo: 22.477 Livro: A-50 Folha: 077 Data: 09/03/2020 Termo: 22.562 Livro: A-50 Folha: 162 Data: 29/05/2020

O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Certifica a data de recebimento e de cumprimento?

Sim

Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?



Sim
LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 1.829 Livro: E-011 Folha: 147 Data: 30/04/2020 Termo: 1.820 Livro: E-011 Folha: 138 Data: 18/02/2020 Termo: 1.815 Livro: E-011 Folha: 133 Data: 03/01/2020
O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 32,81)? Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 1.823 Livro: E-11 Folha: 141 Data: 06/03/2020
O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LIVRO PROTOCOLO A
O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As folhas do livro estão numeradas e rubricadas? Sim
O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados? Sim
LIVRO REGISTRO INTEGRAL B
O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º?

Não

Determinação / Recomendação:

Orienta- se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar- se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.

Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls:

Termo: 26.376 Livro: B-206 Folha: 042 Data: 27/04/2020 Termo: 26.360 Livro: B-206 Folha: 300 Data: 17/04/2020 Termo: 26.335 Livro: B-206 Folha: 239 Data: 03/04/2020

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: 26.370 Livro: B-206 Folha: 023 Data: 20/04/2020 Termo: 26.342 Livro: B-206 Folha: 259 Data: 03/04/2020 Termo: 26.329 Livro: B-206 Folha: 178 Data: 02/04/2020

Arrendamento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 26.371 Livro: B-207 Folha: 024 Data: 22/04/2020 Termo: 26.359 Livro: B-206 Folha: 298 Data: 17/04/2020 Termo: 26.293 Livro: B-205 Folha: 233 Data: 10/03/2020

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?

Não

Determinação / Recomendação:

Não consigna o valor do FUNDEP e ISS, se cabível, nos títulos registrados no Livro Integral B. Regularizar.

Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls:

Termo: 26.296 Livro: B-205 Folha: 237 Data: 10/03/2020 Termo: 25.264 Livro: B-192 Folha: 110 Data: 22/08/2018 Termo: 25.069 Livro: B-190 Folha: 058 Data: 04/05/2018

Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão ?EMITIDA A DOI?, conforme previsão do art. 454 do CN?

Sim

Notificação - Termo, Livro, Fls:

Termo: 26.382 Livro: B-207 Folha: 066 Data: 30/04/2020 Termo: 26.381 Livro: B-207 Folha: 062 Data: 30/04/2020 Termo: 26.368 Livro: B-207 Folha: 019 Data: 20/04/2020

Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega R\$ 57,90; despesas condução R\$ 15,44 perímetro urbano; R\$ 28,95 perímetro rural)?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou- se nas notificações extrajudiciais a cobrança das diligências no valor de R\$ 46, 32,



montante este em desconformidade com a Tabela de Custas XIV, item III e entendimento desta douda Corregedoria de Justiça, que reconhece que só pode ser cobrado um valor de diligência para até três tentativas. SEI 0051631- 77. 2018. 8. 16. 6000, decisão 3246136, do Desembargador Mario Helton Jorge. Justificar e regularizar doravante.

Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450)

Sim

LIVRO AUXILIAR

O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO INDICADOR PESSOAL D

Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?

Sim

Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local para conferência os comprovantes de pagamentos das guias do Funrejus referentes ao registro do Contrato de Arrendamento Rural protocolo nº 26. 293 e dos Contratos de Alienação de Imóvel protocolos nº 26. 296, 25. 264 e 25. 069.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância



com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?

Sim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

LIVRO A

O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

PESSOAS JURÍDICAS

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: 26.259 Livro: A-20 Folha: 142 Data: 17/02/2020

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?

Sim

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?

Não

Determinação / Recomendação:

Não consigna o valor do FUNDEP e ISS, se cabível, nos títulos registrados no Livro Integral B. Regularizar.

Estatuto - Termo, Livro, Fls:

Termo: 26.306 Livro: A-21 Folha: 021 Data: 17/03/2020 Termo: 26.262 Livro: A-20 Folha:



173 Data: 17/02/2020

Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN?

Sim

À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)?

Sim

LIVRO DE MATRÍCULA B ? Registro de Jornais e Congêneres

O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS

O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?

Sim

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Não



Determinação / Recomendação:

Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da certificação no edital de proclamas acerca da conversão de união estável em casamento. Justificar a reiteração e regularizar.

ENCERRAMENTO**DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO**

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES**DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR**

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca

CONCLUSÕES FINAIS**Observações**

.

Determinações Gerais

.

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:

Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações no Registro Civil de Pessoas Naturais: - Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema Ansata, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos.- Segundo informações prestadas pela Agente Delegada o acervo da Serventia ainda não está completamente digitalizado. Desse modo, deverá apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor Local, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses. - A Serventia utiliza o Sistema Ansata, realizando o back-up local e remoto diário do acervo no servidor e nuvem, cumprimento o disposto no Provimento nº 74/2018 do CNJ.- No livro de receitas e despesas deverá lançar o valor do FUNSEG como despesa. Regularizar.- De acordo com as informações prestadas pelo Funarpen a Serventia possui pendências quanto à utilização dos selos junto ao Fundo. Não foram informadas as utilizações de 286 selos do Registro Civil de Pessoas Naturais e 74 no Registro de Títulos e Documentos. Justificar o atraso e apresentar ao Juiz Corregedor local certidão de regularidade enviada pelo Funarpen.- No Livro de Protocolo Geral do Registro Civil é dispensado o encerramento diário com o número de atos protocolados. Observar.- Os assentos de casamentos deverão observar o disposto no art. 40, incisos V e VI do Código de Normas, quanto ao tamanho dos caracteres equivalentes às fontes Times New Roman 13 ou Arial 12, bem como as medidas de 3,0 a 3,5 cm para a margem esquerda; 1,5 a 2,0 cm para a margem direita; 3,0 a 3,5 cm para a margem superior; e 2,0 a 2,7 cm para a margem inferior, invertendo-se as medidas das margens direitas e esquerda para a impressão no verso da folha. Regularizar.- O edital de proclamas não informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento. Regularizar.- A Serventia não realiza a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas. Regularizar doravante.- Deverá anexar o comprovante de envio pelos Correios do comunicado ao Instituto de Identificação do Paraná.- Deverá anexar o comprovante de envio pelos Correios do comunicado à Polícia Federal.- Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local o termo de abertura e registro do Arquivo de Comunicados à Secretaria de Segurança Pública de outros Estados.E, no que se refere ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas:- Orienta-se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar-se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.- Não consigna o valor do FUNDEP e ISS, se cabível, nos títulos registrados no Livro Integral B. Regularizar.- Constatou-se nas notificações extrajudiciais a cobrança das diligências no valor de R\$ 46,32, montante este em desconformidade com a Tabela de Custas XIV, item III e entendimento desta douta Corregedoria de Justiça, que reconhece que só pode ser cobrado um valor de diligência para até três tentativas. SEI 0051631-77.2018.8.16.6000, decisão 3246136, do Desembargador Mario Helton Jorge. Justificar e regularizar doravante.- Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local para conferência os comprovantes de pagamentos das guias do Funrejus referentes ao registro do Contrato de Arrendamento Rural protocolo nº 26.293 e dos Contratos de Alienação de Imóvel protocolos nº 26.296, 25.264 e 25.069.- Não consigna o valor do FUNDEP e ISS, se cabível, nos títulos registrados no Livro Integral B. Regularizar.Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 04 (quatro) funcionários, incluindo os escreventes juramentados.Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da certificação no edital de proclamas acerca da conversão de união estável em casamento. Justificar a reiteração e regularizar.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização

e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV - CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

